



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)3538-8100

EMENDAS DA LEI Nº. 3.094 DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2018.

Obs. As partes em negrito, são partes acrescentadas ou suprimidas do referido projeto de lei, consoante indicado).

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissões de uso ou concessões de direito real de uso de bens imóveis localizados no Aeroporto Municipal, mediante cobrança de preço público, nos termos da presente lei, **pelo prazo de 50 (cinquenta) anos (acrescentado no referido projeto de lei).**

Art 7º- Na outorga de direitos de uso sobre imóveis localizados no Aeroporto Municipal, além dos demais requisitos previstos na legislação vigente, deverão ser atendidas as seguintes condições:

(fica suprimida a alínea “c” do inciso I do referido artigo).

Art 12- Os preços públicos cobrados pela outorga de direito de uso sobre imóveis localizados no Aeroporto Municipal, **terão os critérios de fixação de preço fixados por lei, enquanto que os preços públicos serão estabelecidos por decreto, consoante se infere do artigo 62 da LOM de Andirá. (acrescentado no referido artigo do Projeto de Lei em comento).**

Artigo 26- Todo vôo com origem, destino ou escala no Aeroporto Municipal de Andirá, deverá ser autorizado **pelo Diretor do Aeródromo (designado através de portaria, sem remuneração)** e precedido de apresentação do competente plano de vôo, que deverá conter as seguintes informações mínimas: **(acrescentado no referido artigo do projeto de lei em comento).**

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018. 75º de Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

PREFEITA MUNICIPAL